

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.1

Sumário EXTRATOS......4





Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15382/2024 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO EM FACE DA SRA MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15420/2024 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS PEREIRA E DO DR. JOÃO BATISTA PEREIRA PICANÇO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ATO TÍPICO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO AO REALIZAR USO INADEQUADO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EFETUANDO DIVERSOS PAGAMENTOS A EMPRESA E. SILVA DOS SANTOS - EPP. COM O OBJETIVO DE FORNECER MEDICAMENTOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15434/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 919/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14009/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15424/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ALFREDO AUGUSTO LOUREIRO TAPAJÓS EM FACE DO ACORDÃO N.º 291/2021- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.262/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 12 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15333/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 776/2024 - TCE -SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.358/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15422/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 242/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13. 071/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO, E EXCEPCIONALMENTE ADMITO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15412/2024 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°16048/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 12669/2021 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DO DESPACHO N° 508/2021-GP - GP. EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12669/2021. DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 9 DE **SETEMBRO DE 2024.**

PROCESSO Nº 15401/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA CARDOSO DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.241/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.°15154/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de setembro de 2024.

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.4

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11189/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

OBJ.: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DA CASA MILITAR DO ESTADO, EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 000936/2021)

ÓRGÃO: CASA MILITAR

INTERESSADO(S): CASA MILITAR, FABIANO MACHADO BO PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1511/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "H", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. RECOMENDAR AO CEL. FABIANO MACHADO BO, OU QUEM ESTEJA NA CHEFIA DA CASA MILITAR, QUE OBSERVE E EXECUTE CONTRATAÇÕES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C O DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023; 8.2. DAR CIÊNCIA AO CEL. FABIANO MACHADO BO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 8.3. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 16700/2023

APENSOS: 12336/2022 E 10573/2021 **ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 915/2021 - TCE - SEGUNDA

CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10573/2021. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, SHEILA CARNEIRO

FALABELLA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS OAB/AM 12.199, ANY GRESY C. DA SILVA OAB/AM 12.438 E AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA OAB/AM 19.505. ACÓRDÃO Nº 1497/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI N.º 2423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; 7.2. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA, ÁNTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL; 7.3. DAR CIÊNCIA À SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA E DEMAIS INTERESSADOS, ENVIANDO-LHES CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11793/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.5

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRONICO Nº 554/2023 QUE TEM POR OBJETO ATENDER NECESSIDADES DA CASA MILITAR.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: CASA MILITAR, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, ACB LOCADORA DE

VEÍCULOS LTDA., FABIANO MACHADO BO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ - OAB/AM 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - OAB/AM 16851, ALESSANDRA DE OLIVEIRA NETTO - OAB/AM 5176, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - OAB/AM 11868, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/AM 10004, DANIEL DOS SANTOS COSTA - OAB 12962, GRAZIELLA V. F. ALECRIM - OAB/AM 4.885, FLÁVIA GEÓRGIA F. S. CUNHA -OAB/AM 8558, MARLON COSTA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - OAB/AM 16695, GUSTAVO MATHEUS DOS SANTOS ANDRADE - OAB/AM 16360, GABRIELA MARINHO ALVES - OAB/AM 13368, DOUGLAS FERREIRA DA COSTA - OAB/AM 17650 E BERNADETE CORRÊA MONTEFUSCO -OAB/AM 1098

ACÓRDÃO Nº 1498/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; 9.2. JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA, TENDO EM VISTA NÃO HAVER IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 554/2023; 9.3. DAR CIÊNCIA À CASA MILITAR PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; 9.4. DAR CIÊNCIA AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; 9.5. DAR CIÊNCIA À EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; 9.6. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14184/2023 APENSOS: 11380/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 586/2023 - TCE -

TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11380/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAYRTON GULLITY FRANÇA DE CASTRO - OAB/AM 14106

ACÓRDÃO Nº 1499/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 7.1. NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, À ÉPOCA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 623/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 145, I, E 146, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME NÃO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 63, § 1°, DA LEI N° 2.423/1996 (LOTCE/AM) C/C ART. 148, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 4º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010-TCE/AM, RESTANDO-SE, PORTANTO, INTEMPESTIVO; 7.2. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE CIENTIFIQUE DO DECISUM O SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO, DEVENDO. EM SEGUIDA, OS AUTOS ORIGINÁRIOS SEREM REMETIDOS AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIÓ MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13269/2018



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.6

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O IPAAM, A UEA E A FAPEAM, TENDO POR OBJETO ADOTAR AÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNÓLÓGICO ENTRE OS CONVENENTES.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1500/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. ARQUIVAR OS AUTOS, PROCESSO Nº 13.269/2018, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE EVITAR A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS, VISTO QUE SEU OBJETO JÁ FOI ABORDADO NO PROCESSO Nº 14.034/2019, QUE TRATOU DA TOMADA DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016-IPAAM, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, REPRESENTADA PELA SRA. ANA EUNICE ALEIXO, DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA; A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, REPRESENTADA PELO SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, REITOR, À ÉPOCA; E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, REPRESENTADA PELO SR. ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ, DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA. NAQUELES AUTOS, O TRIBUNAL PLENO JULGOU LEGAL O REFERIDO ACORDO E REGULAR A SUA TOMADA DE CONTAS, CONFORME TEOR DO ACÓRDÃO № 258/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/02/2024; 8.2. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DESTE DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10075/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA AGENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), COM O OBJETIVO DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO № 1501/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°001/2019, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM VIRTUDE DE CONSTATADA PARCIAL VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014; 9.3. RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA QUE OBSERVE E FAÇA CONSTAR DE FORMA ESPECÍFICA NOS FUTUROS ACORDOS/TERMOS CELEBRADOS AS EXIGÊNCIAS LISTADAS NA LEI N°13.019/2014; 9.4. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO DECISUM, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO: 9.5. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11372/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.7

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: ISAIAS BENJAMIM DA SILVA INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438 E

DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902

ACÓRDÃO Nº 1502/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5°, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI N° 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1°, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM; 10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 24 E ART. 72, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM; 10.3. DETERMINAR À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE AVALIE A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFICAZ, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 10.4. DETERMINAR À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O INTERESSADO, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE DECISUM; 10.5. ARQUIVAR OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISUM. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LÍNS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO)

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11915/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM. DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA INTERESSADO(S): DANIELLE ANTONY ASSIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1503/2024:VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5°, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 10.1. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, E ART. 23 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS DO ART. 23 E ART. 72, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C O ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 10.3. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO № 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, ÀCERCA DO TEOR DO DECISUM, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO É DO SEQUENTE ACÓRDÃO; 10.4. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13519/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.8

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PARA APURAÇÃO DE

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE A 1ª FESTA CULTURAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736 E MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499

ACÓRDÃO Nº 1504/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PRÉFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, HAJA VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TIERRY" PARA APRESENTAÇÃO NA 1ª FESTA CULTURA DE CÂNUTAMA, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, EM VIOLAÇÃO AO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 8°, §1°, IV, DA LEI Nº 12.527/2011; 9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE C/C COM O ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE, HAJA VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "TIERRY" PARA APRESENTAÇÃO NA 1ª FESTA CULTURA DE CANUTAMA, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, EM VIOLAÇÃO AO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 8º, §1º, IV, DA LEI Nº 12.527/2011, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER CONFORME ESTABELECIDO NO ÁCORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTÓ DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 9.4. DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM AO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES PREFEITO DE CANUTAMA, POR INTERMÉDIO DE SUAS PATRONAS, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; 9.5. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15596/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA, MARILENE DOS SANTOS FREIRE, MARIVANE DE CARVALHO OLIVEIRA, OZEMIR PACHECO PEREIRA, PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO, RAIMUNDO MARCOS DE ANDRADE DE SOUZA, SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1505/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.9

GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC; 9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECEX EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, EM RAZÃO DE PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS E PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CRFB/88, POR PARTE DE 07 (SETE) SERVIDORES; 9.3. DETERMINAR À SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, QUE INSTAURE, NO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A PERMANÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PELO SR. PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO, A FIM DE QUE, CASO CONFIRMADA, O SERVIDOR OPTE PELOS CARGOS QUE DESEJA PERMANECER; 9.4. DETERMINAR À SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 120 DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, O RESULTADO DO PAD INDICADO NO ITEM "3"; 9.5. RECOMENDAR À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE VERIFIQUE E SANE EVENTUAIS SITUAÇÕES SEMELHANTES DE ACÚMULO ILEGAL POR PARTE DE SEUS SERVIDORES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES; 9.6. DAR CIÊNCIA À REPRESENTANTE E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO DECISUM, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; 9.7. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANÓEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15639/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORÉSTA SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, SRA. MARCIA MENEZES DE CASTRO, SR. ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA, SR. FRANCISCO VICENTE GARONE E SR. MARILDO XIMENES DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): MARCIA MENEZES DE CASTRO, ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO VICENTE GARONE, MARILDO XIMENDES DA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA ADVOGADO(A): ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - OAB/AM 6139

ACÓRDÃO Nº 1506/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLÍVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, DA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS -FVS/AM, DO SR. VANDERLEI ALVINO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, DA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, DO SR. VANDERLEI ALVINO, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, EM RAZÃO DE PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS E PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS XVI E XVII, DA CRFB/88, POR PARTE DE 4 (QUATRO) SERVIDORES PÚBLICOS; 9.3. DETERMINAR À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, QUE INSTAURE, NO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PELO SR. FRANCISCO VICENTE GARONE; 9.4. DETERMINAR À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DE BERURI, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE, NO PRAZO DE 120 DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, O RESULTADO DO PAD INDICADO NO ITEM "3"; 9.5. DETERMINAR EMISSÃO DE ALERTA À SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA DE BERURI, SOBRE A POSSÍVEL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DOS SERVIDORES ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA E MARCIA MENEZES DE CASTRO, CONFORME MENCIONADO NO VOTO, RECOMENDANDO QUE TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR ESSA SITUAÇÃO, SE FOR O CASO, SOB PENA DE QUE A QUESTÃO SEJA SUBMETIDA A NOVA FISCALIZAÇÃO POR ESTA CORTE; 9.6. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI QUE VERIFIQUE E SANE EVENTUAIS SITUAÇÕES SEMELHANTES DE ACÚMULO ILEGAL POR PARTE DE SEUS SERVIDORES, SOB PENA DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.10

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES; 9.7. DETERMINAR À SECEX, JUNTO À DICAPE, QUE VERIFIQUE A CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DOS NOVOS VÍNCULOS IDENTIFICADOS POR ESTA RELATORIA PELOS SERVIDORES ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA E MARCIA MENEZES DE CASTRO E, SE FOR O CASO, INSTAURE NOVA REPRESENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE SUA LEGALIDADE; 9.8. DAR CIÊNCIA À REPRESENTANTE E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DO DECISUM, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO: 9.9. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 15855/2020

APENSOS: 15868/2020, 15867/2020, 15857/2020, 15858/2020, 15878/2020, 15869/2020, 15879/2020, 15860/2020, 15880/2020, 15861/2020, 15881/2020, 15856/2020, 15882/2020, 15883/2020, 15884/2020, 15874/2020, 15875/2020, 15876/2020 E 15870/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DO SR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PROCURADOR DE CONTAS, CONTRA O MUNICÍPIO DE MANAUS, CONTRA OS SRS. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRA OS SRS. CONTROLADOR-GERAL AJDUNTO E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM FACE DA NULIDADE DE PORTARIAS DE EFETIVAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 267/2013)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

INTERESSADO(S): DANIEL OCTAVIO SILVA MARINHO, EDMARA DE ABREU LEÃO, MARIA DAS GRACAS GUEDES DA SILVA, ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, MICHELE DE MELO FREITAS E ARAUJO, THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, JOAO BARROSO DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1510/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL. NO SENTIDO DE: 9.1, ARQUIVAR O PROCESSO POR PERDA DO OBJETO CONSIDERANDO QUE TODOS OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA DIRETORIA ESPECIALIZADA FORAM RESPONDIDOS DE FORMA SATISFATÓRIA PELOS RESPONSÁVEIS, NÃO RESTANDO MARGEM PARA EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS. 9.2. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11095/2018 APENSOS: 12494/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA (PREFEITO) REFERENTE A 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 55/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE MARAÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

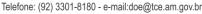
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, CÍCERO LOPES DA SILVA, LUIZ MAGNO PRAIANO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1507/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2015-SEDUC, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 11095/2018 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI № 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE; 8.2. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E



Diário Oficial Eletrônico de Contas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.11

DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; 8.3. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12494/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CICERO LOPES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARÃA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2015, FIRMADO COM A SEDUC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3698/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, CÍCERO LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ADVOGADO(A): AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - OAB/AM 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - OAB/AM 12353 E MÔNICA ARAÚJO RISUENHO DE SOUZA - OAB/AM 7760

ACÓRDÃO Nº 1508/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2015-SEDUC, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO № 12494/2017 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA EMENDA 132 DE 2022 À CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS E PRECEDENTES DESTA CORTE, E O EVENTUAL ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA; 8.2. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; 8.3. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS **TERMOS REGIMENTAIS**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11114/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A P.M. DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - 12280

ACÓRDÃO Nº 1509/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR. EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO ÀS CONTAS DO CONVÊNIO N° 53/2014-SEDUC, FIRMADO ENTRE O ESTADO (SEDUC) E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, POR SUA PREFEITURA, COM A FINALIDADE DE ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE ESCOLAS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POSSUINDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 928.800,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS); 8.2. DAR CIÊNCIA AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 8.3. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15345/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.12

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE HUMAITÁ, SENHOR PREFEITO JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021. REPRESENTAÇÃO N. 43/2022-MPC-RMAM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMÚNDO NONATO MARQUES CHUVAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

ACÓRDÃO Nº 1512/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - COORDENAÇÃO AMBIENTAL, POR POSSÍVEIS ATOS OMISSIVOS QUE PODEM IMPORTAR ILICITUDE E MÁ GESTÃO POR INSUFICIÊNCIA DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ NO EXERCÍCIO DE 2021; 9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; 9.3. CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 195/2022 - DEAMB/SECEX; 9.4. RECOMENDAR AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE HUMAITÁ, OU A QUEM ESTEJA OCUPANDO ESSA FUNÇÃO, QUE SIGA AS ORIENTAÇÕES LISTADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 49/2022 (FLS. 167/186); 9.5. RECOMENDAR AO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE SIGA AS ORIENTAÇÕES LISTADAS NO LAUDO TÉCNICO N° 49/2022 (FLS. 167/186); 9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 9.7. ARQUIVAR O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10768/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ÍNTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1513/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, COM FULCRO NO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; 9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DEVIDO À EVIDENTE AUSÊNCIA DE PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS PERMANENTES E INTEGRADAS DE ADAPTAÇÃO, MITIGAÇÃO, PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO EM RELAÇÃO A EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO, MESMO APÓS A RECORRENTE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR CONTA DE INUNDAÇÕES E ESTIAGENS; 9.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PROCEDA AO ENVIO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL AO SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVÍL DO ESTADO, PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE E CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS ESTADUAIS DE DEFESA CIVIL, PARA QUE SEJAM ELABORADOS OS PLANOS REGIONAIS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; 9.4. DETERMINAR À ORIGEM: 9.4.1. A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO QUANTO A CONSTRUÇÕES NAS ÁREAS DE RISCO; 9.4.2. MANTENHA A POPULAÇÃO PERMANENTEMENTE INFORMADA QUANTO AOS POSSÍVEIS RISCOS, ATRAVÉS DOS MEIOS DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.13

COMUNICAÇÃO; 9.4.3. A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA DEFESA CIVIL; 9.4.4. A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA NÃO OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO; 9.4.5. A REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO, ATRAVÉS DO SERVIÇO METEOROLÓGICO, DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO PLANO, VISANDO CONVOÇAR AS EQUIPES EM CASO DE ALERTA; 9.4.6. A PROMOÇÃO DA REVISÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA FAZER FRENTE ÀS SITUAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS EMERGÊNCIAS, JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, ETC.; 9.4.7. A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE CANAIS, CÓRREGOS, VALÕES, BEM COMO A DESOBSTRUÇÃO E DESENTUPIMENTO DOS SISTEMAS PLUVIAIS E DE ESGOTO; 9.5. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 9.6. ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, PARCIAL PROCEDÊNCIA, MULTA E CIÊNCIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE). ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11692/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ÓRIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 551/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA POR NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2023-CPL-PMM, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 4º, IV DA LEI N.º 10.520/2002; ART. 3° II, ART. 8°, CAPUT, §1°, IV E §2°, E ART. 7°, §4° C/C ART. 10, TODOS DA LEI N° 12.527/2011. **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1514/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUÉS: 9.2. JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUÉS, TENDO EM VISTA QUE FORAM ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NO QUE TANGE A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023-CPLPMM; 9.3. DAR CIÊNCIA A SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUÉS E DEMAIS INTERESSADOS; 9.4. ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12569/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 528/2023-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE MAUÉS, RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES, APÓS JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1515/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.14

MAUÉS/AM; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, TENDO EM VISTA A VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 8º, DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI 12527/2011; 9.3. CONCEDER PRAZO AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO DE MAUÉS, DE 30 (TRINTA) DIÁS, PARA QUE PROCEDA COM A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS NOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO: 9.4. DETERMINAR QUE O REPRESENTADO, DESATIVE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA A DUPLICIDADE DE WEBSITES INSTITUCIONAIS; 9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, E DEMAIS INTERESSADOS; 9.6. ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO CONHECIMENTO, PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, MULTA E CIÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIÉR DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 13991/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANALISE DO EDITAL Nº 01/2018, DO CONCURSO DE PROVAS OBJETIVAS, RPOVA DE TITULOS, AVALIAÇÃO MÉDICA, AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 179/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO № 1516/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. ARQUIVAR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI ESTADUAL № 2.794/2003, HAJA VISTA RESTAR PREJUDICADO O EXAME DO EDITAL Nº 01/2018-PODER EXECUTIVO DE BERURI; 9.2. DAR CIÊNCIA AO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANÓEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11326/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA. EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO № 1517/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 10.1. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EXERCÍCIO DE 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, II E ART. 22, III, "B", AMBOS DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, II E 188, § 1º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE; 10.2. APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM BASE NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 -TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSUBSTANCIADO NOS ACHADOS DE AUDITORIA NÃO SANADOS Nº 02, 04 E 05 CONSTANTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 263/2023-DICAMI-CI-CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM (FLS. 421/453) E; 10.2.1. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA MENCIONADO, NA ESFERA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.15

ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTÍVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 10.3. DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE: 10.3.1. OBSERVE RIGOROSAMENTE A EMISSÃO MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, POR MEIO DE PARECER TÉCNICO, QUANDO DA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E POSTERIORÉS EXECUÇÕES CONTRATUAIS; 10.3.2. PROMOVA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÁRA SEREM NOMEADOS PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E/OU DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021; 10.3.3. REALIZE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS EXTREMAMENTE ESSENCIAIS AO ÓRGÃO, COMO O DE CONTROLADOR INTERNO, POR EXEMPLO; 10.3.4. ATENTE RIGOROSAMENTE PARA EVITAR A INDICAÇÃO DE MARCA NOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS, SALVO SE TAIS OBJETOS CONFIGURAREM CONTINUIDADE DE SISTEMAS INTEGRADORES DE TI OU ADEQUAÇÃO DE BENS À PADRONIZAÇÃO JÁ ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO; 10.3.5. OBSERVE O MANDAMENTO LEGAL QUANTO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ORA PACTUADOS PELO ÓRGÃO, NOMEANDO FORMALMENTE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FÍSCAIS DE CONTRATOS, COMO PRECONIZADO NO ART. 104, III C/C 117 DA LEI 14.133/2021. 10.4. RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, QUE ATENTE RIGOROSAMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, EVITANDO QUE UM SERVIDOR ATUE DENTRO DE UM MESMO PROCESSO DE DESPESA EM VÁRIOS FLUXOS PROCESSUAIS, DE FORMA A MINIMIZAR A POSSIBILIDADE DE DESVIOS E FRAUDES; 10.5. RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, QUE SEJAM ADOTADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO TCE № 027/2012 C/C O ART. 117 DA LEI 14.133/2021 QUANDO HOUVER CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO; 10.6. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS. ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13926/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR CONTRA A PREFEITURA MUNICÍPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM REPRESENTANTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): KAELE LTDA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, B. M. DA SILVA LTDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO № 1518/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA PRÉSENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR, CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC) E A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML) DE MANAUS. EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 - RI-TCE/AM; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR, CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -SEMASC) E A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML) DE MANAUS, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 9.3. DETERMINAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO QUE, QUANDO DA RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DE ENCERRAMENTO DE SESSÃO,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.16

INFORME PREVIAMENTE DATA E HORA PARA A REABERTURA DO PROCEDIMENTO; 9.4. DETERMINAR À SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14011/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 004/2023 PARA PROVIMENTO DE 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO

DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ENVIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº 1519/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. JULGAR LEGAL O EDITAL № 04/2023, PARA PROVIMENTO DE 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM FULCRO NO ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 - TCE/AM; 9.2. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, QUE: 9.2.1. ATENDA AO PERCENTUAL MÍNIMO ESTIPULADO EM LEI PARA A QUANTIDADE DE VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CADA CARGO INDIVIDUALMENTE, E NÃO SOBRE O TOTAL DE VAGAS DO CONCURSO: 9.2.2. DISPONIBILIZE POSTOS FÍSICOS DE INSCRIÇÃO; 9.2.3. RETIFIQUE O EDITAL PARA PREVISÃO DE ETAPAS DE PROVAS DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL; 9.3. DAR CIÊNCIÁ AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16194/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA EM DESFAVOR DA PREGOEIRA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, DA PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO CML E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023/CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM REPRESENTANTE: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA REPRESENTADO: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CASSIANO CIRILO ANUNCIAÇÃO NETTO - OAB/AM 4420

ACÓRDÃO Nº 1520/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E DA SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES SUSCITADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023/CML/PM, POR PREENCHER OS REQUÍSITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SRS. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PRESIDENTE DA CML E O SR. JOÃO REBOUÇAS CAVALCANTE NETO, PRESIDENTE DA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.17

SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666/93), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI № 10.520/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.3. RECOMENDAR** À COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, BEM COMO À SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, QUE ADOTEM FLUXOS ORGANIZACIONAIS PARA QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TENHAM, EM SEUS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, PRAZOS RAZOÁVEIS PADRONIZADOS PARA EVENTUAIS DILIGÊNCIAS INSTAURADAS NO ÂMBITO DOS CERTAMES, BEM COMO, OS CASOS EM QUE SERÃO ADMITIDAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES E A QUANTIDADE MÁXIMA DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS; 9.4. RECOMENDAR À COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS QUE PROVIDENCIE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES REGULARES AOS PREGOEIROS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS PRINCIPAIS JURISPRUDÊNCIAS DAS CORTES DE CONTAS EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; 9.5. DETERMINAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS QUE, NOS FUTUROS PREGÕES, PROCEDA AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES RECURSAIS AVALIANDO TÃO SOMENTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO NOS TERMOS DO ART. 54, IV, "B" DA LEI № 2.423/96 C/C ART. 308, IV, "B" DA RESOLUÇÃO № 04/2002-RITCE/AM; 9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; 9.7. ARQUIVAR O PROCESSO, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11062/2024

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 667/2024-GS/SEDUC - PROCESSO Nº 01.01.028101.006822/2024-13 (SEDUC) ENCAMINHADA PELA SENHORA CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA POR MEIO DO OFÍCIO Nº. 0367/2024-GSEFAZ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, ALEX DEL GIGLIO, ARLETE FERREIRA MENDONCA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1521/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. NÃO CONHECER A PRESENTE CONSULTA FORMULADA PELO SR. ALEX DEL GIGLIO - SECRETÁRIO DA FAZENDA -, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CASO CONCRETO E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PREENCHER O REQUISITO ESTABELECIDO NO ART. 274, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/02- RI-TCE/AM; 9.2. DAR CIÊNCIA AO SR. ALEX DEL GIGLIO - SECRETÁRIO DA FAZENDA - ACERCA DESTA DECISÃO; 9.3. ARQUIVAR OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS SUPRA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11886/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MANUELA CATANHEDE VEIGA ANTUNES, ORDENADORSA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA **ORDENADOR: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES**

INTERESSADO(S): PAULO ITALO SALES CASTRO, RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1522/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5°, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDPAM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, GESTOR, E MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 1.º, INCISO II E ART. 22, INCISO II, AMBOS DA LEI N.º 2.423/96, C/C ART. 5.º, INCISO II E ART. 188, § 1°, II, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE; 10.2. DETERMINAR AO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.18

DO AMAZONAS - FUNDPAM, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA E MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, QUE: 10.2.1. ASSEGURE A INCLUSÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS (PRELIMINAR E A POSTERIORI) EM NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, PARA ESCLARECER AS MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DESTA UG, CONFORME OS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY; 10.2.2. REALIZE ESTUDOS DE IMPACTO DETALHADOS SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS QUE POSSAM AFETAR SIGNIFICATIVAMENTE SUAS RECEITAS, CONFORME EXIGIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964; 10.3. RECOMENDAR AO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDPAM, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA E MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, QUE: 10.3.1. INCLUA NOTAS EXPLICATIVAS DETALHADAS NA LOA E NA LDO, EXPLICANDO CLARAMENTE AS PREMISSAS, INCERTEZAS E RISCOS ENVOLVIDOS NAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS; 10.3.2. CAPACITE CONTINUAMENTE OS GESTORES DA DEFENSORIA PÚBLICA E OS SERVIDORES QUE ATUAM NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA APRIMORAR A QUALIDADE E A PRECISÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO; 10.3.3. REVISE PERIODICAMENTE AS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS À LUZ DE NOVOS DADOS E INFORMAÇÕES, AJUSTANDO AS ESTIMATIVAS CONFORME NECESSÁRIO PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM A LRF E A LEI 4.320/1964; 10.4. DAR CIÊNCIA DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AOS SRS. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA E MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO: 10.5. ARQUIVAR OS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12629/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO Nº 0011/2023, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 040/2023 - GSE/SEPROR, EM FAVOR DO SERVIDOR TANIS GUIMARÃES DE CASTRO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, TANIS GUIMARAES DE CASTRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO № 1523/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. POR MEIO DA PORTARIA Nº 040/2023 -GSE/SEPROR EM FAVOR DO SR. TANIS GUIMARAES DE CASTRO; 8.2. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. TANIS GUIMARAES DE CASTRO NO VALOR DE R\$ 5.280,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO N 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DA FALTA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM SEDE DE ADIANTAMENTO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL SEPROR, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES -PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. № 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.3. DETERMINAR A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; 8.4. ARQUIVAR ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.19

PROCESSO Nº 12631/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO Nº 010/2023, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 039/2023 - GSE/SEPROR, EM FAVOR

DO SERVIDOR TANIS GUIMARÃES DE CASTRO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, TANIS GUIMARAES DE CASTRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 1524/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, POR MEIO DA PORTARIA № 039/2023 -GSE/SEPROR EM FAVOR DO SR. TANIS GUIMARAES DE CASTRO; 8.2. CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. TANIS GUIMARAES DE CASTRO NO VALOR DE R\$5.280,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DA FALTA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM SEDE DE ADIANTAMENTO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL -SEPROR, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES -PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 72, III, "A", DA LEI № 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3°, DA RES. N° 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIÒRMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.3. DETERMINAR A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE). ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12768/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 51/2024-MPC/FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO Nº 1525/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM; 9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.20

TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE ACESSIBILIDADE VOLTADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, CONFORME PRECEITUA A LEI ESTADUAL № 214/2015, A LEI FEDERAL № 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1°, II DA CREF/88; 9.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, QUE FAÇA A REGULAR E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS, A FIM DE ADEQUAR O SÍTIO ELETRÔNICO DAQUELA MUNICIPALIDADE AO ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO Nº 009/2024-PG E LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL O FOCO VISÍVEL; 9.4. CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI DE 180 (CENTO E OÍTENTA) DIAS PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE SANÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, CONFORME ART. 54, IV DA LEI № 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, COMPROVANDO A ESTA CORTE DE CONTAS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 009/2024-PG NA LEI ESTADUAL Nº 214/2015, NA LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, BEM COMO O ART. 227, §1°, II DA CF/88; 9.5. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, POR MEIO DO PREFEITO, O SR. BRUNO LUIS LITAIIF RAMALHO, A ADOÇÃO DE UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS AO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA, 9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNÓ LUIS LITAIFF RAMALHO, POR SEUS ADVOGADOS E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16430/2023

APENSOS: 14846/2019, 14212/2019, 13560/2019, 11706/2021 E 10210/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1584/2023 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11706/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE **TABATINGA**

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331 E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975. ACÓRDÃO Nº 1526/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; 7.2. NEGAR PROVIMENTO NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 1128/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO; 7.3. DAR CIÊNCIA DO DECISUM AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO). DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10990/2024

APENSOS: 13059/2016, 10905/2015, 10462/2022 E 11247/2014

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RILDO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2162/2023 - TCE -

TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10905/2015.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS INTERESSADO(S): RILDO DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.21

ACÓRDÃO Nº 1528/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RILDO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO № 2.162/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.905/2015 (APENSO), EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; 8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RILDO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.162/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.905/2015 (APENSO), EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS CAPAZES DA MODIFICAR O JULGADO VERGASTADO, UMA VÈZ QUE NA SEARA ADMINISTRATIVA, ATÉ MESMO PELO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO NÃO É ÓBICE À EMISSÃO DE JULGAMENTO DE MÉRITO, POR SE TRATAR DE DEVER DESTA CASA EM RESPOSTA AO INTERESSE PÚBLICO. VENCIDOS OS VOTOS DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. QUE ACOMPANHARAM A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR-RELATOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, PROVIMENTO E CIÊNCIA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIÓ MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15629/2023 **APENSOS: 12087/2022**

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO PARECER PRÉVIO

№ 113/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO № 12.087/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438 ACÓRDÃO Nº 1529/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR. EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; 8.2. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, A FIM DE SUPRIMIR O ITEM 10.3 DO ACÓRDÃO VERGASTADO, TENDO EM VISTA ESTA CORTE DE CONTAS NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA - EM SEDE DE APRECIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PREFEITOS ORDENADORES DE DESPESAS - APLICAR SANÇÕES AOS GESTORES, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DOS REFERIDOS ATOS EM AUTOS APARTADOS; 8.2.1. MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE, JUNTO AO DEAP, TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO, CONFORME DETERMINA O ART. 1°, § 1°, DA PORTARIA N° 152/2021-GP, PARA APURAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ATINENTES ÀS CONTAS DE GESTÃO, RELACIONADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 82/2023 - DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 025/2023- DICOP; 8.2.2. MANTER O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DOS ACHADOS 1, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15 E 20 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO № 82/2023 - DICAMI, CONFORME ART. 31, §§ 1° E 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 40, II, ART. 127, §§ 2° E 4° DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 1°, I, E ART. 29 DA LEI N° 2423/1996 — LOTCE/AM, ART. 5°, I, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002 — RITCE/AM E ART. 3°, II, DA RESOLUÇÃO Nº 09/1997; 8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO PARÉCER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIÁS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 127, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, JULGUE AS REFERIDAS CONTAS; 8.2.4. MANTER O ITEM RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PARA QUE, NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 188, DO REGIMENTO INTERNO, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS: 8.2.4.1. CUMPRA COM RIGOR OS PRAZOS DE RÉMESSA DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS; 8.2.4.2. PROCEDA À IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NO MUNICÍPIO, COM INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI №



Diário Oficial Eletrônico de Contas

12.527/2011; 8.2.4.3. MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 8°, §§ 2° E 4° DA LEI N° 12.527/2012; 8.2.4.4. CUMPRA COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — RREO E DOS

> Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.22

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, BEM COMO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DESTES RELATÓRIOS; 8.2.5. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PELAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS APONTADAS NOS ACHADOS 1, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15 E 20 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO № 82/2023 – DICAMI, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI № 2.423/96, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM- FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO № 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; 8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA; 8.3. DAR CIÊNCIA À RECORRENTE, SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA DO DECISUM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12818/2024 APENSOS: 11026/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLEBERTON MARQUES ANTUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 196/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11026/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): CLEBERTON MARQUES ANTUNES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO Nº 1530/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. CLEBERTON MARQUES ANTUNES, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; 8.2. NEGAR PROVIMENTO A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. CLEBERTON MARQUES ANTUNES, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, POIS O SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PREVISTA NO ART. 57, INCISO II, DA LEI № 8.666/1993; 8.3. DAR CIÊNCIA AO RECORRENTE, SR. CLEBERTON MARQUES ANTUNES DO DECISUM POR MEIO DE SUA ADVOGADA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11864/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANÚAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12405/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ÚATUMÃ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO Nº 1527/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO, NO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.23

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMÍSSIBILIDADE; 7.2. NEGAR PROVIMENTO NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O PARECER PRÉVIO № 85/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; 7.3. DAR CIÊNCIA DO DECISUM AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PÈREIRA BARBÓSA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 7º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16117/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DE ITACOATIARA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4784/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ROSSIELI SOARES DA SILVA, MAMOUD AMED FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR ILEGAL A 2ª PARCELA DO TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA E AO SR. MAMOUD AMED FILHO.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 13 DE **SETEMBRO DE 2024.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2024

PROCESSO nº 014463/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento (0605534), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014463/2024, que trata da contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do Procurador de Contas do Ministério Público, EVANILDO SANTANA BRAGANCA, matrícula n.º 000.889-3A, no "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", que será realizado no período de 16 a 20/09/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho nº 5508/2024/GP (0607237), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1328/2024/DIORF (0610570), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do Procurador de Contas do Ministério Público. EVANILDO SANTANA BRAGANCA, matrícula n.º 000.889-3A, no "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", que será realizado no período de 16 a 20/09/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.25

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente a inscrição do Procurador de Contas do Ministério Público, EVANILDO SANTANA BRAGANCA, matrícula n.º 000.889-3A, no "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", que será realizado no período de 16 a 20/09/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

PROCESSO nº 011101/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (IX ENTC)";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 4321/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1262/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.26

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a da empresa ASSOCIACAO DOS **MEMBROS** DOS TRIBUNAIS BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, Exmo. Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula nº 000.0135-0C, DANIEL AQUINO DE SOUSA, matrícula nº 001.134-7B, FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO, matrícula nº 001.095-2B e HARLESON ARUEIRA, matrícula nº 001.279-3D, no "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (IX ENTC)", que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitado no Requerimento (0580361), sendo o valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Programa Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, Exmo. Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA, matrícula nº 000.0135-0C, DANIEL AQUINO DE SOUSA, matrícula nº 001.134-7B, FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO, matrícula nº 001.095-2B e HARLESON ARUEIRA, matrícula nº 001.279-3D, no "IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (IX ENTC)", que será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitado no Requerimento (0580361), sendo o valor individual de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), totalizando **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), no Programa Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.27

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

PROCESSO nº 015252/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no curso A Nova Legislação e Gestão de Convênios Públicos:

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2993/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1331/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras ANA VIRGÍNIA VIEIRA FANALI, matrícula nº 003.917-9A e GABRIELA DA FROTA MARTINS, matrícula nº 004.084-3A, no curso A Nova Legislação e Gestão de Convênios Públicos, no período de 16 a 18 de outubro de 2024, na cidade de São Paulo/SP, no valor individual de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.28

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, empresa **ESAFI** - ESCOLA DE CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras ANA VIRGÍNIA VIEIRA FANALI, matrícula nº 003.917-9A e GABRIELA DA FROTA MARTINS, matrícula nº 004.084-3A, no curso A Nova Legislação e Gestão de Convênios Públicos, no período de 16 a 18 de outubro de 2024, na cidade de São Paulo/SP, no valor individual de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2024

PROCESSO nº 015667/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições na "XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual 2024":

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 3968/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1359/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.29

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL, CNPJ: 57.746.448/0001-76, referente às inscrições dos servidores RAFAEL CASTRO OLIVEIRA, matrícula nº 003.648-0C e ALINE REGINA CANSANCAO BATISTA, matrícula nº 003.888-1C, na "XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual 2024", que será realizado no período de 18 a 20.09.2024, na cidade de Curitiba - PR, conforme solicitado no Memorando nº 134/2024/GCJOSUECLAUDIO/COL (0572614), no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) por participante, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção Administrativa); Natureza da Unidade Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL, CNPJ: 57.746.448/0001-76, referente às inscrições dos servidores RAFAEL CASTRO OLIVEIRA, matrícula nº 003.648-0C e ALINE REGINA CANSANCAO BATISTA, matrícula nº 003.888-1C, na "XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual 2024", que será realizado no período de 18 a 20.09.2024, na cidade de Curitiba - PR, conforme solicitado no Memorando nº 134/2024/GCJOSUECLAUDIO/COL (0572614), no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) por participante, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção Unidade Administrativa): Natureza da Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.30

PORTARIA Nº 949/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 234/2024-GP-TCE/AM, datado de 25.06.2024, bem como o Despacho n.° 4711/2024/GP, datado de 22.07.2024, constante do Processo SEI n.° 011077/2024;

RESOLVE:

- I- DESIGNAR os servidores STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, matrícula n.º 0013293A, GABRIEL DA SILVA DUARTE, matrícula n.º 0021962A, ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA, matrícula n.º 0024988A, para no período de 05 a 09.08.2024, participar da "Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas do Projeto URB/USTDA", em São Paulo/SP;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente:
- III DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.31

PORTARIA Nº 957/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 02.07.2024, constante no Processo SEI n.º 011366/2024;

RESOLVE:

- I- DESIGNAR a servidora ANDREZZA SILVA SANTOS, matrícula n.º 001.542-3B, para no período de 07 a 09.08.2024, participar do Curso de Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente:
- III- DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 23 de julho de 2024.

RA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.32

PORTARIA Nº 964/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 18.07.2024, Processo SEI n.º 012151/2024;

RESOLVE:

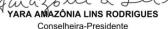
I - DESIGNAR o militar e os servidores abaixo, para no período de 01 a 03.08.2024, bem como o período de 05 a 07.08.2024, para realizarem visitas às sedes municipais e aos Distritos de Igapó-Açu, Realidade e Santo Antônio do Matupi, nos Municípios do Careiro Castanho, Humaitá e Apuí/AM;

SERVIDORES
JONAS DE SOUSA SILVA
JONAS ROCHA DE ALMEIDA
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
CRISTOVAO MAIA DE SOUZA

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.33

ATO Nº 150/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.09.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

RA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1148/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015418/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Procurador de Contas ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA, matrícula n.º 0009032A, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, no período 09/09/2024 a 11/09/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de setembro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.34

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2°, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 374-378, fica NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 03 do Laudo Técnico Preliminar nº 134/2023-DICOP, fls. 330-335, Notificação Nº 355/2024-DICOP, reunidos no Processo TCE Nº 13.202/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 1ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, ou pela Central de Ajuda, através do link https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

> **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES** Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2024 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução № 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 517-518, fica NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 135/2023-DICOP, fls. 405-411, Notificação Nº 403/2024-DICOP, reunidos no Processo TCE Nº 13.204/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 2ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, ou pela Central de Ajuda, através do link https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

> EUDERIQUES PEREIRA MARQUES Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 419-420, fica NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 136/2023-DICOP, fls. 301-309, Notificação Nº 406/2024-DICOP, reunidos no Processo TCE Nº 14.486/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 3ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, ou pela Central de Ajuda, através do link https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

> EUDERIQUES PEREIRA MARQUES Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2024 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, presente as folhas 485-486, fica NOTIFICADA a empresa J.E. Engenharia da Silva Melo Eireli – EPP (CNPJ 24.446.847/0001-62), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para a impropriedade constante do Achado 01 do Laudo Técnico Preliminar nº 137/2023-DICOP, fls. 368-375, Notificação Nº 409/2024-DICOP, reunidos no Processo TCE Nº 14.482/2021, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da 4ª parcela do Convênio nº 01/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá, conforme disposto no art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas - DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, ou pela Central de Ajuda, através do link https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

> EUDERIQUES PEREIRA MARQUES Diretor de Controle Externo de Obras Públicas



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Nº 727/2024-GCERICOXAVIER (fl. 178), fica NOTIFICADO o Sr. WILLIAN PERES VASQUES, Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade Nova Esperança, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na NOTIFICAÇÃO Nº 285/2024 — DIATV, fls. 151/152, emitida no bojo do Processo TCE Nº 16.890/2023, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 041/2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps , e Associação de Moradores da Comunidade Nova Esperança do Município de Fonte Boa-AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

Marco ferriques

MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES

Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de setembro de 2024

Edição nº 3398 Pag.37



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











